Prefeitura Municipal de Turmalina
AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
– ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.545, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Conferência de São Vicente de Paulo de Turmalina, instituição mantenedora do Hospital do Município de Turmalina, de conformidade com cláusulas e condições fixadas na minuta anexa, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Turmalina, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Conferência de São Vicente de Paulo de Turmalina na forma da minuta anexa, parte integrante desta Lei, bem como, a subvencionar referida instituição no valor de **R$ 120.640,65 (Cento e vinte mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos).**

Art. 2º - O convênio objeto da presente lei vigorará até o dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º – Os recursos necessários para execução do convênio correrão por conta de dotações especificas, consignadas no orçamento anual.
Parágrafo Único – Para atender o disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo deverá incluir rubrica e saldo orçamentário na proposta orçamentária enviada ao Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2.009, revogando-se as disposições em contrário.

Turmalina, 15 de dezembro de 2009.

Zailson J. M. Godinho
PREFEITO MUNICIPAL

Zailson João Macedo Godinho

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Turmalina
AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
– ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TURMALINA E A CONFERENCIA SÃO VICENTE DE PAULO, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR FIXADAS.

CLÁUSULA I - DOS SIGNATÁRIOS E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. º 25324187/0001-00, com sede à Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, Turmalina/MG, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. Zailson João Macedo Godinho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº M-3031439, inscrito no CPF/MF sob o nº 508.650.566-68, residente e domiciliado na Avenida da Saudade, nº 336, Bairro da Saudade, Turmalina/MG, doravante denominado **CONCEDENTE.**

1.2 - DA CONVENENTE

CONFERENCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa juridica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.887.465/0001-46, portadora do Título de Utilidade Pública Federal, consoante Decreto datado de 02 de julho de 1.991, inscrita no Ministério da Justiça como entidade filantrópica sob o nº 11.778/90, com sede em Turmalina/MG., representada legalmente por seu Presidente, Anderson Cordeiro dos Santos, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº M-7.029.936 SSP/MG., inscrito no CPF/MF. sob o nº 955.379.966-34, doravante denominado **CONVENENTE.**

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

O presente termo de convênio é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei Federal Nº 8.666/93 e art. 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Turmalina
AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
– ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO

2.1.1 - O presente convênio tem objeto o estabelecimento de cooperação técnica e parceria entre os signatários para o atendimento médico-hospitalar das urgências e emergências dos usuários do serviço de saúde do Município de Turmalina pelo Hospital São Vicente de Paulo, mediante repasse mensal de recursos financeiros, pela Concedente, destinados ao custeio dos procedimentos realizados.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REPASSE

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O presente Convênio vigorará a vigorará até 31 de dezembro de 2009, podendo o ser prorrogado.

3.2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.2.1 - Para a execução do presente Convênio no exercício de 2009 serão destinados recursos financeiros no montante de R$ **R$ 120.640,65 (Cento e vinte mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos).**

3.2.2 - O valor previsto no item anterior será repassado em 6 (seis) parcelas mensais até o dia 5 (cinco) do mês subseqüente, na seguinte forma:

Julho/2009 – R$ 16.160,00 (Dezesseis mil, cento e sessenta reais).

Agosto/2009 – R$ 20.728,65 (Vinte mil setecentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Setembro/2009 – R$ 20.938,00 (Vinte mil, novecentos e trinta e oito reais).

Outubro/2009 – R$ 20.938,00 (Vinte mil, novecentos e trinta e oito reais).

Novembro/2009 – R$ 20.938,00 (Vinte mil, novecentos e trinta e oito reais).

Dezembro/2009 – R$ 20.938,00 (Vinte mil, novecentos e trinta e oito reais).

Prefeitura Municipal de Turmalina
AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
– ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários à execução do presente ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:10.302.0007.2101.33504305.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 - Alem de outras decorrentes da natureza jurídica da Concedente, constituem suas obrigações:

5.1.1 - Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma pactuada para pagamento dos serviços médico-hospitalares de URGÊNCIAS/EMERGÊNCIA do Município, observada a sua disponibilidade financeira.

5.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados por força do presente instrumento.

5.1.3 - Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos da Concedente alocados no Convênio.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

6.1 - Além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento e das atividades desenvolvidas, são obrigações da Convenente:

6.1.1 - Dar cobertura Médico-Hospitalar aos usuários do serviço de saúde municipal ou a qualquer pessoa que dela necessite, observando, para tanto, as normas e diretrizes estabelecidas pelo Hospital, pelo Sistema Único de Saúde e pela Concedente.

6.1.2 - Disponibilizar todos os profissionais do Corpo Clínico do Hospital e completar com profissionais médicos contratados somente para o atendimento do plantão permanente, dando condições de permanência dos mesmos nas instalações do Hospital durante 24 (vinte e quatro) horas diárias.

6.1.3 - Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente anualmente.

6.1.4 - Deverá constar da Prestação de Contas o Balancete financeiro, específico do objeto deste convênio, acompanhado dos extratos bancários e respectivos comprovantes das despesas.

6.1.5 - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, relativa ao exercício da concessão.

6.1.6 - Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.

6.1.7 - Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

6.1.7.1 - quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

6.1.7.2 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) deste Convênio, poderá ser determinada pela Concedente mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

8.1 - Compete às Secretarias Municipais de Saúde o acompanhamento da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de inadimplência por parte da Convenente, a Concedente determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA X - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência

Prefeitura Municipal de Turmalina
AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
– ESTADO DE MINAS GERAIS

de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexeqüível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão julgadas pelo Foro da Comarca de Turmalina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, para dar validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Turmalina, 01 de outubro de 2009.

Zailson J. M. Godinho
PREFEITO MUNICIPAL

Zailson João Macedo Godinho

Prefeito Municipal

Conferência de São Vicente de Paulo de Turmalina

Convenente

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF _____ CI _____

2 - _____

CPF _____ CI _____